



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 2

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 11/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Todas as empresas de transportes coletivos e urbanos do Município de Sorocaba estão dispensadas de obedecer os lugares de parada obrigatória, ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque de passageiros do sexo feminino, idosos e pessoas com deficiência, no período noturno após as 22 horas.”

S/S., em 17/10/2019.

PR. LUIS SANTOS
VEREADOR

CÂMERA MUN. SOROCABA 17/OUT/2019 14:45:52 22910 1/2